



**CORUMBÁ - MS**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 41**

*de 16 de outubro de 2000*

### **ALTURA OS ARTIGOS 1° 2°. 5° E 7° DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/96, DE 06/05/96, QUE ESTABELECE OS REGIMES DE FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

#### ***Art. 1º..***

*Os Artigos 1°. 2°. 5° e 7° da Lei Complementar nº 017/96, de 06/05/96 passam a vigorar com a seguinte redação.*

#### ***Art. 1º..***

~~*Será permitido o funcionamento até às vinte horas, todos os dias da semana exceto aos sábados, quando funcionarão até às 13 horas e domingos e feriados quando não será permitido o funcionamento.*~~

*(REVOGADO)*

#### ***I.***

*A partir do horário de funcionamento permitido no caput deste artigo, só poderão funcionar as farmácias e drogarias sob o regime de plantão ou aquelas em regime diurno.*

#### ***II.***

*Caso seja adotado o regime de funcionamento diurno por alguma farmácia ou drogaria o horário de funcionamento máximo das demais farmácias e drogarias, previsto no caput deste artigo, fica automaticamente extenso até às vinte e três horas.*

## **Art. 2º..**

*É facultada a abertura de farmácias e drogarias em regime DIUTURNO, funcionando vinte e quatro horas por dia ininterruptamente respeitada a legislação trabalhista pertinente e prévio acordo entre os representantes das farmácias e drogarias e a Secretaria Municipal de Saúde.*

### **I.**

*As farmácias e drogarias que se dispuserem e trabalhar no regime citado no CAPUT deste artigo, deverão requerer seu enquadramento junto à Secretaria Municipal do Saúde.*

### **II.**

*As farmácias e drogarias que na data de publicação desta Lei já estiverem trabalhando no regime DIUTURNO deverão regularizar através de requerimento, sua situação junto à Secretaria Municipal de Saúde.*

## **Art. 5º..**

*As farmácias e drogarias respeitadas as legislações pertinentes, ficam sujeitas aos seguintes períodos de plantão obrigatório:*

### **I.**

*Aos sábados das 13:00 as 07:00h do Domingo.*

### **II.**

*Aos domingos e feriados das 07:00h às 07:00h do dia seguinte.*

### **III.**

*Nos dias úteis de Segunda a Sexta-feira das 20:00h ás 07.00h do dia seguinte.*

### **INCISO I.**

*Durante o período de plantão obrigatório os estabelecimentos escalados poderão fazer o atendimento de portas abertas ou fechadas, usando para tanto os postigos.*

**Art. 7º..**

*As farmácias e drogarias que descumprirem os horários previstos nesta Lei serão autuadas e pagarão multa pecuniária no valor correspondente a 250 UPF, a qual será aplicada em dobro no caso de reincidência e persistindo a irregularidade, sem prejuízo às penalidades já imputadas, e estabelecimento ficará sujeito a cassação de seu Alvará Sanitário e interdição de seu funcionamento.*

**Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 16 DE OUTUBRO DE 2.000**

**ÉDER MOREIRA BRAMBILLA PREFEITO MUNICIPAL**

---

*Lei Complementar Nº 41/2000 - 16 de outubro de 2000*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*